



PROCESSO Nº 29/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2025

JUSTIFICATIVA

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a aquisição de 02 (dois) pares de placas de identificação que serão utilizadas no emplacamento e licenciamento de veículos novos adquiridos pela Câmara Municipal de Pará de Minas, quais sejam, dois Fiat FASTBACK TURBO 200 FLEX AT zero km (2025), conforme estabelecido no Termo de Referência e anexos, às **fls. 09/16**.

Na Administração Pública, em regra, todos os contratos devem ser precedidos de licitação, no entanto, esta pode ser dispensada nos termos do artigo 75 da Lei 14.133/21. No caso em questão, verificou-se a possibilidade de dispensa de licitação pelo valor, com base no inciso **II** do artigo 75, da referida lei, para as compras ou serviços que não excedam a importância de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), ao longo do prazo de contratação, conforme Decreto nº 12.343/2024.

A contratação direta, contudo, não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme realizado previamente pelo Divisão de Compras e Gestão de Contratos da Câmara Municipal de Pará de Minas.

Para o procedimento em questão, nos termos Ato da Mesa Diretora nº 01/2024 que autoriza a utilização dos regimentos federais no que couber aos procedimentos licitatórios da Câmara Municipal de Pará de Minas, foi utilizada a IN 65/2021 da SEGES/ME que em seu §§ 4º e 5º do artigo 7º prevê a possibilidade de que a estimativa de preço seja realizada de forma concomitante à seleção da proposta mais vantajosa.

Desta forma, esta divisão procedeu com uma coleta de preços junto ao maior número de possíveis fornecedores, conforme lista das empresas credenciadas ao DETRAN MG para a realização da atividade pertinente ao objeto no âmbito do Município de Pará de Minas (fl. 22), tendo sido solicitado, formalmente, de modo presencial ou por e-mail, o envio de propostas comerciais referente à presente demanda, conforme detalhado em documento de formalização da pesquisa de preço de **fls. 17/21**.

Em razão da urgência na contratação, conforme demonstrado na justificativa de necessidade apresentada no Termo de Referência, aliada à especificidade do produto e ao baixo custo envolvido, a divulgação da contratação direta foi dispensada no caso em comento. Essa decisão fundamenta-se no §3º do artigo 75 da Lei nº 14.133/21, que estabelece que a contratação direta será **preferencialmente** precedida de aviso de contratação.

Para a contratação do objeto, foi apurado o preço médio unitário estimado de R\$ 362,50 (trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) por cada par de placas, resultando no valor total estimado de R\$ 725,00 (setecentos e vinte e cinco reais) pelo fornecimento dos 2 pares de placas de identificação dos veículos.



Assim, considerando as empresas que apresentaram orçamentos para a composição do Documento de Formalização da Pesquisa de Preços (propostas às fls. 23/35), inicialmente, a empresa vencedora foi a **NACIONAL PLACAS AUTOMOTIVAS DO MERCOSUL LTDA (NACIONAL PLACAS)**, inscrita no **CNPJ 36.444.827/0001-31**, que apresentou proposta (fls. 34/35) no **valor total de R\$ 680,00**, sendo o valor unitário, por par de placas, equivalente a R\$ 340,00.

Ocorre, porém, que, conforme certidão constante à fl. 55 dos autos, a empresa Nacional Placas não apresentou a documentação de habilitação necessária para a composição dos autos de contratação, tendo sido registrado o decurso do prazo.

Diante disso, a Divisão de Compras e Gestão de Contratos procedeu com a convocação da empresa segundo colocada, qual seja, a **FM PLACAS (ESTAMPADORA DE PLACAS IGARATINGA LTDA)**, inscrita no **CNPJ 48.439.002/0001-08**, que apresentou proposta (fls. 31/32) no **valor unitário, por par de placas, equivalente a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), resultando no valor total de R\$ 700,00 (setecentos reais), para o fornecimento do objeto**, valor que se mostrou compatível com o mercado e foi o segundo menor entre as propostas válidas enviadas. A escolha foi fundamentada na comparação dos orçamentos apresentados pelas demais empresas, confirmando que a proposta da empresa vencedora era a mais vantajosa.

Nos procedimentos administrativos para contratação, inclusive nas contratações diretas, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação. Restou consignado que a empresa a ser contratada demonstrou sua habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, estando devidamente instruído o processo, conforme solicitado no Termo de Referência, a saber:

- Prova de inscrição no CNPJ – à fl. 57;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, ou, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou comprovante de MEI – às fls. 68/72;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município – à fl. 58;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do estado – à fl. 59;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuinte **estadual** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual – à fl. 59;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do Parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212/91 – à fl. 60;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei – à fl. 61;



- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – **à fl. 62;**
- Qualificação econômico-financeira: Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo Cartório do Distribuidor da Justiça da sede da seguradora – **à fl. 63;**
- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – **à fl. 73;**

Nos termos do §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021, esta Divisão realizou verificação de eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021, tendo sido comprovado nos autos que a empresa não possui impedimento, conforme Certidão Negativa¹ emitida (fl. 64), bem como foi juntado aos autos o Relatório de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica emitido pelo TCU² (fl. 65) e a Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos³ (fl. 66).

A respeito das certidões apresentadas nos autos, cumpre registrar que foi verificada e atestada a autenticidade e validade das mesmas junto aos sites oficiais.

Adicionalmente, consigna-se que foi juntado aos autos o comprovante e a declaração da empresa como optante pelo Simples Nacional (fl. 74).

Ante o exposto, havendo disponibilidade orçamentária e financeira, conforme atestado à **fl. 05**, resta, portanto, devidamente instruído o processo mediante o atendimento dos requisitos exigidos no artigo 75, II da Lei 14.133/21.

Ressalta-se que em conformidade com a Orientação Jurídica nº 001 de 17 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pará de Minas em 18/02/2025, Edição nº 751 (fl. 75), esta Divisão de Compras e Gestão de Contratos está dispensada de encaminhar o presente processo de contratação para análise jurídica da Procuradoria. Adicionalmente, registra-se que é dispensável a elaboração de minuta contratual tendo em vista se tratar de contratação de serviços sem obrigação futura, nos termos do artigo 5º, §1º da IN 04/2019.

Pará de Minas, 01 de abril de 2025.

Marina Luciana Gois dos Santos Vaz
Analista de Compras e Contratos

¹ <https://certidoes.cgu.gov.br/>

² <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

³ https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:::NO:3,4,6::&cs=30ig70dtDzRpv5fNaviUYyqJ_7X8